



Briso

CÓDIGO DE  TICA



DEFINIÇÕES

Brisa: Brisa Auto-Estradas de Portugal, S.A. e todas as empresas que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo, adiante apenas designado por Brisa.

COLABORADORES DA BRISA: Os membros dos órgãos sociais da Brisa, bem como todos os que com esta mantenham uma relação laboral.

PARTES INTERESSADAS: Organizações, indivíduos e entidades, incluindo os organismos da Administração, Central ou Local, que tenham um interesse relevante nas actividades desenvolvidas pela Brisa ou que de alguma forma as possam influenciar.

CLIENTES: Todos os que de forma directa usufruem de qualquer serviço prestado pela Brisa.

FORNECEDORES: Todos que, sem terem qualquer vínculo laboral, prestem quaisquer serviços ou forneçam quaisquer bens ou equipamentos à Brisa.

CONCORRENTES: Empresas ou entidades que desenvolvam actividades que possam ser alternativa ou substituir as que são desenvolvidas pela Brisa.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA: Toda a informação não tornada pública que, sendo precisa e referente a qual quer actividade da Brisa poderia, se tornada pública, influenciar de forma sensível o seu preço de mercado, ou decisões de investimento ou desinvestimento de terceiros.

Âmbito de Aplicação

Este Código exprime o compromisso Ético da Brisa e estabelece as normas de conduta aplicáveis a todos os Colaboradores da Brisa, os quais deverão actuar sempre de acordo com os valores fundamentais da empresa, de forma leal, isenta, profissional e no escrupuloso cumprimento da regulamentação e legislação aplicáveis.

1

Relacionamento com Accionistas e Investidores.

A Brisa deve assegurar de forma permanente os interesses de todos os Accionistas e Investidores, tratando-os de forma igualitária sem discriminações de qualquer espécie. Os Colaboradores da Brisa devem assegurar a absoluta confidencialidade de toda a informação relevante para o mercado. Esta informação só deverá ser divulgada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, de forma transparente, completa e oportuna, de modo a que a actividade desenvolvida pela Brisa possa ser conhecida, analisada e escrutinada por todos os accionistas, investidores e demais agentes do mercado em igualdade de circunstâncias.

De acordo com a política da empresa e legislação em vigor, os Colaboradores da Brisa estão proibidos de, directa ou indirectamente, aconselhar ou proceder a qualquer tipo de transacção sobre valores mobiliários de qualquer natureza da Brisa com base em Informação Privilegiada.

2

Relacionamento com Clientes.

A qualidade de serviço e o relacionamento com os Clientes devem constituir uma preocupação central dos Colaboradores da Brisa.

No seu relacionamento com os Clientes, os Colaboradores da Brisa devem tratar todos de igual modo, sem discriminação de qualquer espécie, com respeito, urbanidade, e profissionalismo, nomeadamente na prestação de informações e tratamento de reclamações, e assegurar ainda a estrita confidencialidade de toda a informação relativa a Clientes a que tenham acesso no âmbito da sua actividade.



Relacionamento com Concorrentes.

A concorrência leal deve ser entendida como um paradigma de toda a actividade da Brisa, pelo que no relacionamento com Concorrentes estes devem ser tratados do mesmo modo que a Brisa espera ser tratada. Assim, os Colaboradores devem abster-se de fazer quaisquer comentários ou desenvolver acções com o objectivo de denegrir a sua imagem e reputação, não podendo divulgar informação confidencial que tenham dos Concorrentes.

4

Relacionamento com o Concedente e Entidades Públicas.

É preocupação da Brisa o combate à corrupção e a promoção da transparência e imparcialidade de procedimentos e processos decisórios da administração pública, na sua relação com a empresa e com os seus Concorrentes.

Deste modo, é vedado aos Colaboradores da Brisa darem contribuições monetárias ou de qualquer outra espécie a quaisquer agentes ou entidades do Estado ou a organizações políticas, como contrapartida de quaisquer vantagens ou tratamento preferencial, para si ou para as empresas que integram.



Relacionamento com Fornecedores

A Brisa aplica as suas medidas e práticas de conduta ética no seu relacionamento com Fornecedores, e os seus Colaboradores devem promover a sua observância pelos mesmos, sempre no respeito pelas respectivas sensibilidades e diversidades.

6

Relacionamento com o público e os órgãos de informação.

A comunicação com os “media” é parte importante do programa de comunicação da Brisa. Sendo uma empresa de capital aberto, a Brisa tem obrigações jurídicas e regulamentares referentes à forma de divulgar eventos significativos às Partes Interessadas e ao público em geral.

Em todas as acções de comunicação, publicidade ou marketing os Colaboradores devem cumprir rigorosamente os princípios da veracidade, da objectividade e da clareza.



Igualdade de Oportunidades

A Brisa promove um ambiente que valoriza a diversidade e o desejo consciente de obter entendimento, respeito, dignidade, inclusão social, bem como a aprendizagem e constante valorização profissional de todos os seus Colaboradores.

Todos os Colaboradores da Brisa devem ter iguais oportunidades de trabalho e tratamento justo.

Em matéria laboral, as decisões da Brisa devem basear-se exclusivamente nas qualificações do Colaborador, em razão das funções em causa.

A Brisa proíbe expressamente qualquer forma de tratamento discriminatório, nomeadamente em razão da idade, cor, deficiência física, etnia, estado civil, nacionalidade, raça, religião, sexo, orientação sexual, orientação política ou associação sindical.

Estes princípios aplicam-se a todas as decisões sobre Colaboradores, ou candidatos a colaborador, incluindo o recrutamento e contratação, avaliação, promoção, atribuição de remuneração e outros benefícios, transferências e reduções da força de trabalho.



Respeito pelos Direitos Fundamentais

A Brisa assume o firme compromisso de respeitar e fazer respeitar os direitos humanos tal como são reconhecidos pela legislação nacional e pelas convenções internacionais.

Os Colaboradores da Brisa devem pautar a sua actividade pelo mais rigoroso respeito dos direitos considerados fundamentais e universais, baseados na Constituição da República Portuguesa, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Organização Internacional do Trabalho, na legislação do Trabalho e na Legislação sobre Higiene e Segurança no Trabalho, devendo igualmente denunciar todas as situações de violação destes princípios de que tenham conhecimento.

Do mesmo modo, os Colaboradores da Brisa deverão exigir e controlar o cumprimento desses direitos por todas as entidades singulares ou colectivas com que se relacionem.



Transparência e Honestidade

No local de trabalho, os Colaboradores da Brisa devem pautar a sua actividade pelos mais elevados padrões de transparência e honestidade pessoal, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis às actividades a que se encontram adstritos.

10

Profissionalismo e Responsabilidade

A Brisa criou uma disciplina operacional de melhoria constante no sentido da Excelência, a qual é parte integrante da sua cultura e da sustentabilidade do seu desenvolvimento.

Os Colaboradores da Brisa devem dedicar sempre o seu melhor esforço no cumprimento das tarefas que lhes estão confiadas, procurando, de forma contínua, desenvolver e actualizar os seus conhecimentos e as suas competências, tendo em vista a melhoria das suas capacidades profissionais e o aperfeiçoamento das funções que desempenham.

A Brisa encoraja a interacção e uma comunicação aberta e eficaz entre os seus Colaboradores, devendo estes promover um ambiente de trabalho que estimule a inovação, a criatividade e os resultados através do trabalho em equipa.

Os Colaboradores da Brisa são responsáveis perante as respectivas chefias e órgãos sociais competentes pelas suas acções, bem como pelo respeito das normas legais e internas aplicáveis.

11

Integridade

Os Colaboradores da Brisa devem abster-se de praticar quaisquer actos de corrupção, activa ou passiva, não podendo por isso, receber de terceiros quaisquer tipo de gratificações ou benefícios de qualquer espécie, assim como adoptar comportamentos susceptíveis de criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a Brisa.

12

Independência

No exercício das suas funções, os Colaboradores da Brisa devem actuar sempre na defesa dos interesses da Brisa com a máxima seriedade e imparcialidade.

Os Colaboradores da Brisa trabalham todos os dias com Clientes, Fornecedores e pessoas ou entidades que com a Brisa têm relações comerciais. É fundamental que todas as decisões relacionadas com essas pessoas ou entidades, assim com as medidas relacionadas com elas, sejam tomadas, no escrupuloso respeito dessas pessoas ou entidades, de acordo com as necessidades da empresa e não com interesses ou relacionamentos pessoais de cada um.

13

Confidencialidade

Os Colaboradores da Brisa devem guardar absoluto sigilo sobre todos os factos respeitantes à vida da empresa de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, ou por causa delas, incluindo toda a informação referente aos seus Clientes, Fornecedores e Concorrentes, de modo a evitar a divulgação de factos e informações que de algum modo possam prejudicar a Brisa.

Do mesmo modo, os Colaboradores da Brisa não devem usar essas informações em proveito pessoal ou de terceiros.

14

Segurança Rodoviária

Os Colaboradores da Brisa em geral, e aqueles cuja actividade está directamente ligada à área estratégica das auto-estradas, em particular, devem pugnar, por todos os meios, pela segurança nas estradas, designadamente, através de campanhas contra o excesso de velocidade, o alcoolismo e outras práticas perigosas de condução.

15

Meio Ambiente

A Brisa, à luz da sua Declaração de Política Ambiental, persegue a promoção da biodiversidade e na preservação dos recursos naturais, do meio ambiente e do património cultural. Nesse sentido, a Brisa tem investido fortemente no desenvolvimento da gestão ambiental e no investimento em projectos científicos, novos sistemas de conservação, monitorização de indicadores ambientais diferenciados, e tecnologias de eficiência energética e de redução das emissões poluentes.

Neste sentido, os Colaboradores da Brisa devem exercer as suas actividades com a preocupação de respeitar prioritariamente os objectivos de política ambiental, formal e expressamente, adoptados pela Brisa. A racionalização na gestão de resíduos (redução, reutilização e valorização), e a adopção de soluções inovadoras (técnicas de construção, escolha de materiais e equipamentos) que permitem a redução de consumos de energia, água e combustíveis devem constituir uma preocupação permanente dos Colaboradores da Brisa.

16

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

A Brisa assume o compromisso de garantir um ambiente de trabalho seguro para todos os Colaboradores, seguindo escrupulosamente todas as regras e práticas relacionadas com questões de segurança, higiene e saúde.

A segurança, higiene e saúde no Trabalho devem ser entendidas por todos os Colaboradores da Brisa como rigorosas e primordiais, devendo ser asseguradas antes do desenvolvimento de qualquer actividade produtiva.

Os Colaboradores da Brisa são responsáveis por intervir no sentido de restabelecer as condições de segurança, higiene e saúde no Trabalho sempre que detectem situações de incumprimento legal ou contratual que coloquem em risco outros Colaboradores ou Fornecedores.

17

Outros Deveres Éticos

Dever de comunicação: Mesmo quando tal não lhes esteja vedado pelo seu estatuto pessoal ou relação contratual, os Colaboradores da Brisa devem participar às respectivas direcções ou administrações o exercício de quaisquer outras actividades profissionais que eventualmente exerçam. Do mesmo modo, sempre que, no exercício da sua actividade, os Colaboradores sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam, directa ou indirectamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, devem comunicar a existência dessas ligações às respectivas chefias. A comunicação deve ocorrer antes de ter início o exercício da actividade em questão, ficando a informação arquivada no processo individual respectivo.

Dever de lealdade: Os Colaboradores da Brisa devem empenhar todos os seus conhecimentos e capacidades no cumprimento das acções que lhes estão confiadas, assim como agir com lealdade e correcção para com os colegas, de modo a cultivar e manter um relacionamento correcto e cordial entre todos, que desenvolva e consolide um forte espírito de equipa e de cooperação.

Dever de parcimónia

Os Colaboradores da Brisa devem fazer uma utilização criteriosa dos bens que lhes estão confiados no âmbito das suas funções, evitando o desperdício. Do mesmo modo, não devem utilizar, directa ou indirectamente, quaisquer bens da empresa em proveito pessoal ou de terceiros.

Dever de ponderação: Os Colaboradores da Brisa devem abster-se de invocar a sua qualidade profissional em situações estranhas à Brisa, sempre que tal invocação seja contrária aos interesses desta, assim como de agir, no exercício das respectivas funções e fora delas, de forma a pôr em causa a imagem pública da Brisa mesmo, não devendo, de igual modo, manifestar-se em nome da Brisa quando não autorizados ou habilitados para esse efeito.

18

Acção Disciplinar

A violação, por parte dos Colaboradores da Brisa, das normas éticas constantes do presente Código constitui infracção disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

Os Colaboradores ficam obrigados a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas, no âmbito da instauração de processos disciplinares e relativamente aos factos com eles conexos, em respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19

Disposições Finais

O presente Código de Ética obedece ao princípio da subsidiariedade, ou seja, a sua observância não impede a aplicação simultânea das regras de conduta específicas de outros agrupamentos profissionais.

Nos casos em que um Colaborador da Brisa viole simultaneamente normas previstas neste instrumento e outras normas de deontologia profissional a que legalmente se encontre vinculado, o presente instrumento só será aplicável quando as regras aludidas a que o colaborador esteja obrigado forem menos exigentes do que as aqui previstas, salvaguardando que a isso não se oponha o estatuto profissional do colaborador, nos casos em que o mesmo tenha força de lei.

Os Colaboradores da Brisa têm a obrigação de informar o seu superior hierárquico ou a Direcção de Recursos Humanos sobre qualquer violação do Código de Ética. Todas essas informações serão analisadas confidencialmente e examinadas de forma séria e imediata.

Se qualquer Colaborador da Brisa tiver dúvidas relativamente a questões éticas ou ao cumprimento das disposições do presente Código de Ética, deve igualmente informar o seu superior hierárquico ou a Direcção de Recursos Humanos.

O presente Código de Ética entra em vigor em cada empresa da Brisa após a correspondente aprovação pelo respectivo Conselho de Administração, sem prejuízo de cada uma adoptar, para seu âmbito próprio, normas específicas e complementares deste.

CÓDIGO DE ÉTICA

Declaração

Declaro ter tomado conhecimento do Código de Ética da Brisa e manifesto a minha adesão voluntária aos princípios e deveres nele contidos.

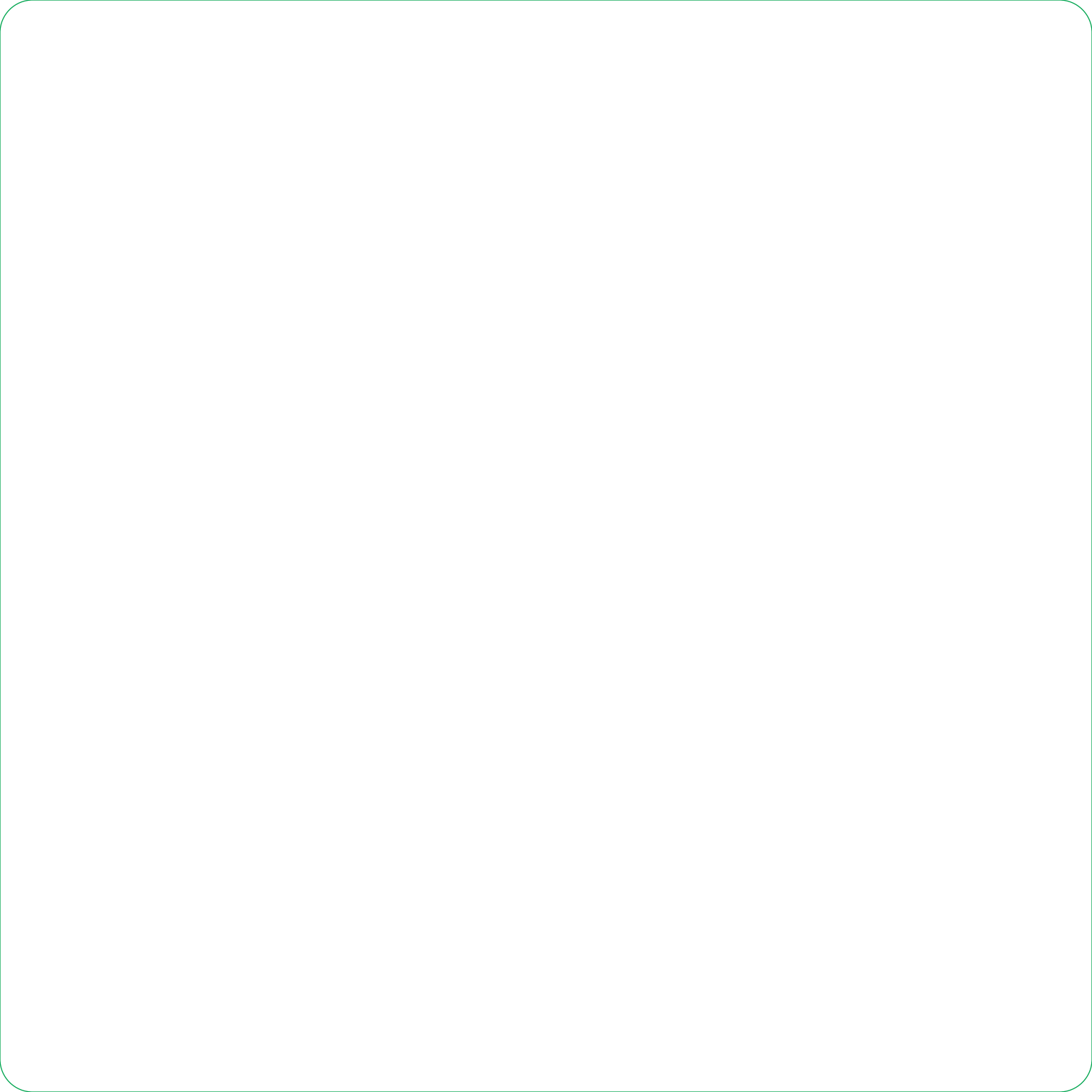
Nome _____

Nº Mecanográfico _____

Empresa _____

Local e data _____





CÓDIGO DE ÉTICA

Declaração

Declaro ter tomado conhecimento do Código de Ética da Brisa e manifesto a minha adesão voluntária aos princípios e deveres nele contidos.

Assinatura _____

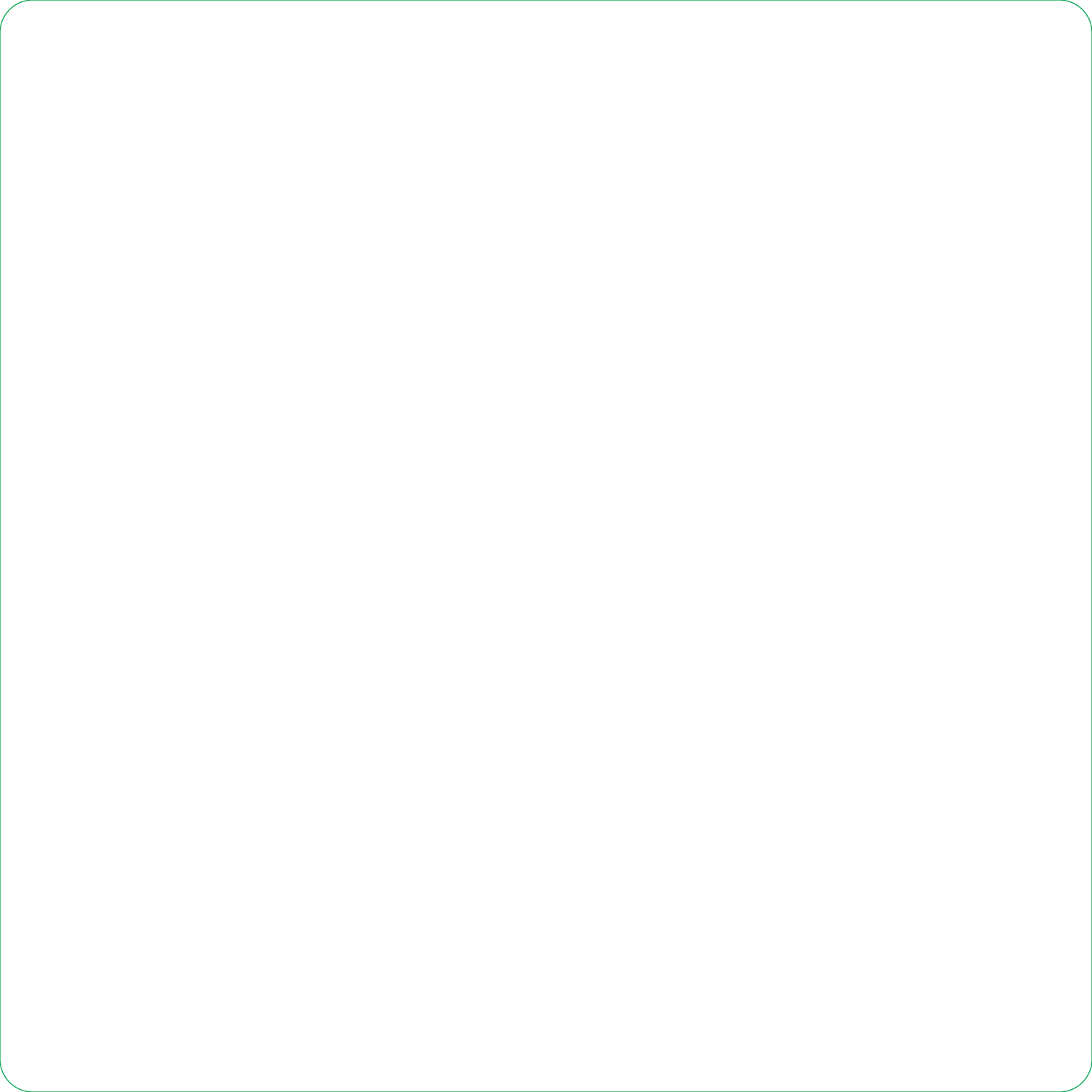
Nome _____

Nº Mecanográfico _____

Empresa _____

Local e data _____







Brisa - Autoestradas de Portuga, S.A.
Quinta da Torre da Aguilha, Edifício Brisa São Domingos de Rana - Portugal Tel: 351 21 444 850 e-mail: Contacto@brisa.pt